

LINDB E NOÇÕES GERAIS

Conceitos Importantes

1) Constitucionalização do Direito Civil

É um movimento que estabelece que o Direito Civil está subordinado à Constituição.

Dizia-se que, no Brasil, havia duas constituições:

- Constituição Federal: disciplina relação de Estado e indivíduo – relação vertical;
- Código Civil: é a constituição do homem comum, que regulamenta a relação entre os particulares.

Com base nisso, não se invocavam princípios constitucionais para resolver problemas entre particulares nem a Constituição disciplinava institutos típicos de Direito Civil.

Havia separação do Direito Civil e do Direito Constitucional.

a) Eficácia horizontal dos direitos fundamentais: significa a aplicação dos direitos fundamentais nas relações entre particulares.

Ex.: no caso de exclusão, por justa causa, de um associado, o Artigo 57 do Código Civil exige que seja garantido o direito de defesa para o associado que está sendo expulso. Também se aplica para exclusão de sócio, para aplicar multas ou sanções a condômino antissocial, dispostas nos Artigos 1.336 e 1.337.

b) Despatrimonialização do Direito Civil

No Direito Civil contemporâneo, a dignidade da pessoa humana é mais importante do que a tutela do patrimônio. Pode ser que se chegue a uma solução contrária a dos interesses econômicos, mas pode ser uma solução mais compatível com a dignidade da pessoa humana.

Um dos melhores autores que denuncia algumas extravagâncias no movimento da constitucionalização do Direito Civil é o professor Otávio Luiz Rodrigues.

05
min

ANOTAÇÕES

10
min

Exemplo de aplicação prática

Um plano de saúde que tem um contrato com João estabelece uma cláusula adotando que o tempo máximo de internação na UTI é de sete dias. O valor estabelecido pelo plano é de acordo com a limitação do risco. O preço dos planos de saúde é fixado de acordo com cálculos atuariais.

Do ponto de vista econômico, essa cláusula deu uma proteção para o plano, porque o preço ficou mais baixo, o problema é que o limite estabelecido pelo plano entra em rota de choque com a dignidade da pessoa humana. Com base nisso, o STJ, com fundamento no Art. 51 do CDC, que prevê cláusulas abusivas, entende que a cláusula é nula, portanto o plano não pode se recusar a dar cobertura integral para o paciente que está internado na UTI.

c) Repersonalização do Direito Civil

Significa que o conceito de pessoa mudou, no Direito Civil, de um mero agente econômico para uma pessoa com direito à dignidade.

15
min

2) Direitos Teóricos do Direito Civil/02

O professor Miguel Reale basicamente estabelece que o Código Civil foi erguido com base em três diretrizes:

a) **Eticidade:** o CC prestigiou a boa-fé objetiva, em maior intensidade do que a boa-fé subjetiva. Na boa-fé objetiva afere-se se a conduta da pessoa é compatível ou não com o padrão social de moralidade ou de ética, diferente da boa-fé subjetiva, na qual se verifica se a intenção da pessoa era boa ou não.

Obs.: a boa-fé subjetiva continua sendo usada, para definir se a posse é de má-fé ou boa-fé, por exemplo; mas o CC deu prestígio maior para a boa-fé objetiva.

b) Socialidade

O CC prestigiou a função social do direito, ou seja, ele prestigiou o comportamento solidário dentro de um ambiente social em detrimento do comportamento meramente individualista ou egoísta. Isso faz com que todos os institutos do Direito Civil (contratos, propriedade, sucessão causa morte etc.) lancem atenção sobre a função social.

ANOTAÇÕES

O proprietário não pode fazer o que quer com seu imóvel; a Constituição Alemã chega a dispor que a propriedade tem obrigações.

20
min

O Código Civil previu um exemplo clássico, disposto no Art. 1.228, §§ 3º e 4º, chamando de desapropriação judicial. Quando o imóvel de vasta extensão for ocupado por uma grande quantidade de pessoas, o juiz pode autorizar que essas pessoas se tornem proprietárias do bem, mediante pagamento de um determinado valor.

c₁) Operabilidade

O CC adotou uma redação destinada a garantir que o Código fosse de fácil manuseio pelo jurista.

1) Sistemática

Ex.: os Arts. 205 e 206, CC, reuniram todos os prazos de prescrição. A ideia é que todos os prazos estariam nesses dois artigos, de maneira que os demais prazos seriam de decadência. No entanto, há uma exceção: o Art. 1033 do Código Civil prevê um prazo de dois anos, durante o qual o sócio retirante continua respondendo por dívidas relacionadas a sua condição de sócio. Esse prazo de dois anos é entendido como prazo prescricional.

25
min

c₂) Duas técnicas de Redação Legislativa

- Conceito Jurídico Indeterminado: quando há incerteza na definição do conceito;
- Cláusula Aberta: quando há incerteza na consequência.

Ex.: função social.



Atenção!

Para o professor, o uso dessas cláusulas representa uma vocação de eternidade do Código Civil, pois como o CC usou cláusulas abertas, significa que dá liberdade para o intérprete. Portanto, se a sociedade mudar, se o contexto e seus valores mudarem, não há necessidade de revogar o CC, porque basta mudar a interpretação do conceito do ordenamento jurídico ou qualquer um dos outros operadores.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Carlos Elias.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
